

REQUERIMENTO Nº /2010
(Do Sr. Sarney Filho)

Requer a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n.º 1.517/2007, para que seja incluída a Comissão de Minas e Energia - CME no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 139, II, a, do RICD, combinado com o art. 53, I, do RICD, a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n.º 1.517/2007, de autoria do Senhor Carlos Melles e co-autores, para que seja incluída a Comissão de Minas e Energia – CME, no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em tela, visto que a mesma contém matéria notadamente relacionada ao campo temático da aludida Comissão, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição intenta criar a área de Proteção Ambiental da Serra da Canastra, a partir da redução da área do Parque Nacional da Serra da Canastra, passando a compor o mosaico de unidades de conservação da Serra da Canastra, nos termos do art.26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O Parque Nacional da Serra da Canastra, com uma área de aproximadamente 197.787 hectares, foi criado por meio do Decreto nº 70.355, de 03 de abril de 1972, com o objetivo primordial de proteger a principal região das nascentes do rio São Francisco. A Serra da Canastra é o divisor de duas importantes bacias hidrográficas brasileiras, a do rio São Francisco e a do rio Paraná.

Conforme depreende-se do disposto na Informação Técnica nº 056/09 – 4ª CCR -MPF, de autoria do Analista Pericial, Geólogo Humberto Alcântara F. Lima, datada de 09 de março de 2009, "Para avaliar a pressão exercida pela extração de recursos minerais dentro do Parque Nacional da Serra da Canastra, considerando apenas dados oficiais, efetuamos levantamento dos títulos minerários emitidos ou requeridos, disponíveis em 19 de fevereiro de 2009 no sítio eletrônico do DNPM. Tal exame mostrou que 106 polígonos minerários estão completamente contidos dentro do Parque, dos quais, 35 possuem autorização para extrair quartzito pelo regime de licenciamento, 54 são áreas com autorização de pesquisa (45 para diamante industrial, 07 para quartzito, 01 para

quartzo e 01 para ouro), 05 (04 para quartzito e 01 para diamante) estão na fase de requerimento de lavra, onde o empreendedor já solicitou ao DNPM a licença para iniciar a extração do bem mineral, e 08 polígonos foram requeridos para pesquisa (05 para diamante industrial e 03 para quartzito). Alterando a forma de avaliação, considerando em vez de polígonos completamente contidos, aqueles com centróide dentro do Parque, passamos a ter 130 processos minerários com porção relevante de sua área, ou sua totalidade, no Parque Nacional da Serra da Canastra. O quartzito e o diamante/diamante industrial são os bens minerais mais requeridos nos processos minerários com interferência no Parque. O quartzito é utilizado como rocha ornamental, principalmente revestimento. De acordo com informações do Relatório do Grupo de Trabalho Interministerial – GTI instituído pelo decreto de 24 de janeiro de 2006, relativo ao Parque Nacional da Serra da Canastra, a extração de recursos minerais, efetuada por empreendimentos formais e informais, encontra-se paralisada.” Ainda, sobre o tema, o Geólogo segue, “Considerando a eventual criação de Áreas de Proteção Ambiental - APAs, pelo PL 1517/2007, em território atualmente do Parque, essas teriam 69 polígonos minerários com centróide situado dentro das mesmas. Desses 69, 33 possuem autorização para extrair pelo regime de licenciamento. Portanto, é necessário salientar que na eventualidade da alteração dos limites do Parque e criação de APAs, da maneira como proposto pelos PLs em exame, *pelo menos 61 polígonos de processos minerários permaneceriam dentro do Parque*, 03 destes já com autorização para extrair quartzito, pelo regime de licenciamento. Ressalta-se que a extração de recursos minerais é incompatível com uma UC de proteção integral, como o Parque Nacional da Serra da Canastra. Sobre o aproveitamento do quartzito, único bem mineral de relevância econômica que é extraído no Parque, sabe-se que é abundante em áreas próximas e exteriores aos limites do mesmo. Com relação ao bem mineral diamante, o que ocorre na região da Serra da Canastra e vizinhanças é um potencial para a existência de depósitos diamantíferos econômicos. Esse potencial é baseado na presença de corpos kimberlíticos (rocha que pode conter diamante primário) na área e na constatação de um corpo mineralizado (Kimberlito Canastra 01). As informações disponíveis indicam, por dedução, que o Kimberlito Canastra 01 está localizado dentro do Parque. O Canastra 01 é o primeiro kimberlito mineralizado relatado no Brasil e foi objeto de lavra experimental pela SAMSUL – Mineração do Sul LTDA. Informação sobre o tema, disponível no relatório do Ibama, já mencionado, indicam que o depósito do Canastra 01 é de pequeno porte com vida útil de 4 anos.”

Do ponto de vista das competências emanadas pelo inciso XIV do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, verifica-se, à luz do exposto acima, claramente, que a Comissão de Minas e Energia, no que diz respeito ao mérito da matéria, deveria ter feito parte do rol das Comissões definidas no despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, de 12 de julho de 2007, em função do presente

assunto estar inserido no âmbito dos campos temáticos ou áreas de atividade inerentes ao disposto no item d) – pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos e do disposto no item j) gestão, planejamento e controle dos recursos hídricos; regime jurídico de águas públicas e particulares.

Ora, a diminuição da área inicial do Parque, com a criação da Área de Proteção Ambiental da Serra da Canastra, diminui, na mesma proporção, a proteção dos recursos ambientais nela presentes, e no seu próprio entorno. Ocorre assim, a questionável mudança de categoria de proteção integral para uso sustentável. Desta forma, por se tratar de um divisor de águas e do berço do rio São Francisco, toda a disponibilidade hídrica do mesmo, poderá ficar, seriamente afetada. Por outro lado, a criação da APA, conforme amplamente demonstrado, não vai inibir a exploração de recursos minerais, inclusive, no interior do Parque Nacional. Assim, a apreciação da matéria, no âmbito da Comissão de Minas e Energia, torna-se imprescindível.

O mérito da proposição deverá ainda observar, objetivando resguardar o interesse coletivo da proteção ambiental e do bem estar da comunidade afetada, a sinergia com diversas iniciativas que estão sendo efetivadas, tais como as recomendações emanadas pelo Grupo de Trabalho Ministerial.

Assim, à luz de todo o exposto, solicitamos, com a devida vênia, a revisão do despacho inicial apostado ao presente Projeto de Lei, no sentido de incluir a Comissão de Minas e Energia, no rol daquelas que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado **Sarney Filho**
PV-MA